



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº 2.896/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – COMSAB - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB do Município de Cotiporã.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, terá assegurada a representação de forma paritária das organizações nos termos da Lei federal nº 11.4445, de 5 de janeiro de 2007, e pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010 e alterações processadas pelos Decretos posteriores, conforme segue:

I – GOVERNO MUNICIPAL

a) Titulares de Serviço:

1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

b) Representação de Órgãos do Governo Municipal relacionados ao Saneamento Básico:

2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento;

1 (um) representante da Secretaria Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio;

1(um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;

II – ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

a) 1(um) representante da EMATER/ASCAR;

b) 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cotiporã;

c) 2(dois) usuários representantes dos usuários dos Serviços de Saneamento Básico;

§ 1º - Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB;

§ 2º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período;

7/11 *XO*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

Art. 3º. O presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, será eleito por seus membros titulares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato;

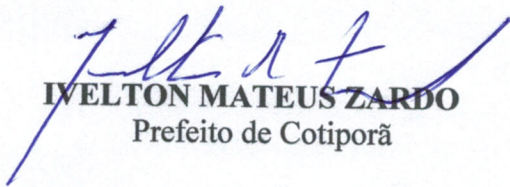
Art. 4º. O Conselho municipal de Saneamento Básico – COMSAB, definirá seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias da nomeação de seus membros e deverá seguir as diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico que, posteriormente, será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

Art. 5º. As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.

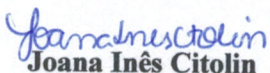
Art. 6º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo naquilo que for cabível.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Joana Inês Citolin
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
- Lei Municipal -
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 19/11/21
a 03/12/21.

